

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Quinta-feira, 12 de Dezembro de 1935 — NUM. 620

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição.

Domingos Bispo dos Santos, domiciliado e residente no município de Espírito Santo, da 11ª zona eleitoral do Estado, requereu por duas vezes a sua inscrição eleitoral, recebendo dois títulos de eleitor, sob ns. 1.515 e 2.035.

Diz elle que requereu a segunda inscrição eleitoral por ignorar que tivesse tido andamento o seu primeiro pedido, mas que nunca se utilizou dos títulos que recebeu, quer para votar ou qualquer outro fim. Que reconhecendo a irregularidade de tal situação, vinha requerer, como requereu, o cancelamento de uma das inscrições, frisando que assim procedera sem o menor intuito de fraude.

A requerimento do dr. procurador regional, foi ouvida a Secretaria do Tribunal, que juntou os dois processos de inscrição referidos, opinando em segunda vista, dito procurador, depois de considerações, pelo cancelamento da segunda inscrição.

Verifica-se effectivamente dos autos que Domingos Bispo dos Santos requereu e obteve a sua inscrição como eleitor, no município de Espírito Santo, deste Estado, duas vezes, sendo o primeiro pedido sob n. 144, em 4 de Abril de 1933, e o segundo, sob n. 222, em 11 de Agosto de 1934. No primeiro pedido declarou ser filho de Francisco Bispo dos Santos e d. Erundina Maria da Conceição, nascido em 15 de Abril de 1901, no povoado Pontal, município de Espírito Santo, casado, pescador, residente no referido povoado, tendo juntado uma certidão do seu casamento para comprovar suas allegações, extraída às fls. 166 e v., do livro n. 10, do registro de casamentos, pelo official do registro civil João Francisco de Carvalho. No segundo pedido declarou o requerente ser filho de Francisco Bispo dos Santos e d. Erundina Joanna da Conceição, nascido em 15 de Abril de 1902, no povoado Pontal, município de Espírito Santo, casado lavrador, residente no referido povoado, comprovando suas declarações com uma certidão de seu casamento, também extraída pelo mesmo official do registro civil, João Francisco de Carvalho, do mesmo livro n. 10, fls. 166 e v., do registro de casamentos da villa de Espírito Santo.

Cotejando-se os dois pedidos de inscrição e as certidões comprobatorias das declarações, extraídas do mesmo livro n. 10, fls. 166 v., e pelo mesmo official do registro civil João Francisco de Carvalho, verifica-se que não ha identidade quanto ao anno de nascimento, profissão e sobrenome da progenitora do eleitor. No primeiro pedido é o eleitor filho de Erundina Maria da Conceição, pescador, nascido em 1901; no segundo, é filho de Erundina Joanna da Conceição, lavrador, nascido em 1902, comprovando-se as declarações differentes com certidões também differentes, extraídas do mesmo livro de registro de casamentos e pelo mesmo official do registro João Francisco de Carvalho.

Com tal diversidade foi Domingos Bispo dos Santos

inscripto eleitor, duas vezes, no município de Espírito Santo, recebendo os títulos ns. 1.515 e 2.035, sem que tivesse provado que dos mesmos nunca havia se utilizado.

Determina o Código Eleitoral no art. 76, n. 3, que a dualidade ou pluralidade de inscrição é causa de cancelamento, comprehendendo-se no mesmo ou em outro município, mas não determinando o Código que todas as inscrições devem ser cancelladas, é claro que alguma dellas deve ser mantida, respeitando-se a preferencia do eleitor, sendo que em tal sentido já resolveu o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. — Boletim Eleitoral n. 49, de 20 de Abril de 1935.

No caso presente pede o eleitor o cancelamento de uma das referidas inscrições, sem determinar ou transparecer preferencia; o que seria razoavel se não existissem as condições acima apontadas. Existindo, porém, ditas contradicções, e não podendo ser prejudicado o Código Eleitoral nas suas disposições repressivas, no caso de ser apurada a fraude ou má fé, impõe-se o cancelamento das duas inscrições.

Pelo exposto:

Accordão os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos, declarar sem effecto as duas inscrições, ordenando que sejam ellas cancelladas, na forma da lei, remetendo-se os autos opportunamente ao dr. procurador regional eleitoral para os fins de direito.

Aracaju, 13 de Novembro de 1935.

J. Dantas de Britto. — Presidente.  
Olympio Mendonça. — Relator.

(Decisão unanime).

ACCORDÃO N. 60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Sebastião de Aguiar Machado, delegado do Partido União Republicana de Sergipe, da decisão da Junta Apuradora do Primeiro Circulo Eleitoral, que annullou a votação da 6ª secção eleitoral do município de Capella, e

Attendendo que nos termos do art. 176 do Código Eleitoral, depois de approvada a votação referida, foi pela Junta Apuradora interposto recurso *ex-officio* para este Tribunal;

Attendendo que a lei tendo creado um recurso especial para o caso, só opportunamente podem ser apreciados os fundamentos da nullidade da votação;

Resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos, mandar que seja o presente processo annexado ao do recurso *ex-officio* para que o caso seja resolvido em conjuncto.

Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

J. Dantas de Britto. — Presidente.  
Olympio Mendonça. — Relator.

(Decisão unanime).

Acta da 63ª sessão ordinaria realizada no dia 27 de Novembro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edson de Oliveira Ribeiro, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão, ás quatorze horas, no local do costume. Deixou de comparecer o juiz desembargador Gervasio de Carvalho Prata. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral informando sobre quem compete designar dia e dar posse aos prefeitos e vereadores municipais ultimamente eleitos; idem do mesmo magistrado relativamente a registo de candidatos ás eleições de 14 de Outubro findo, feito por partido politico; communicações de haverem reassumido o exercicio das funcções dos respectivos cargos subscripta pelos srs. drs. J. Dantas Martins dos Reis, Manoel Dias Lima, Anthenor Vieira Passos e João Pires Wynne; idem do sr. Agesilau Baptista Martins Soares, de haver assumido o cargo de prefeito de Villanova; idem do dr. João Fernandes de Britto e sr. Benicio da Silveira Fontes, de haverem entrado o primeiro em gozo de ferias e o ultimo em gozo da licença; idem do dr. Abilio de Vasconcellos Hora, de haver o sr. Manoel Nicanor Nascimento assumido as funcções de escrivão da 1ª zona, por ter entrado em gozo de licença o serventuario effectivo; idem do sr. Salvador Leite de Oliveira, de haver assumido o exercicio do cargo de escrivão eleitoral do termo de Campo do Britto. Em seguida, o sr. desembargador presidente submetteu á apreciação do Tribunal um pedido de 45 dias de ferias feito pelo dr. juiz da 4ª zona. Decidiram os srs. juizes deferir o pedido, só podendo, porém, serem gosadas as referidas ferias após dar posse aos prefeitos e vereadores eleitos no pleito municipal de 14 de

Outubro ultimo. A seguir, o sr. desembargador Edson de Oliveira Ribeiro propõe que se communique aos srs. juizes eleitoraes de todas as zonas da Região que devem os mesmos marcar os dias e dar posse aos prefeitos e vereadores municipais ultimamente eleitos, de accordo com o telegramma do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A proposta do sr. desembargador Edson de Oliveira Ribeiro é approvada unanimemente pelo Tribunal, tendo o sr. desembargador presidente telegraphado a respeito aos srs. juizes eleitoraes. Após o juiz dr. Olympio Mendonça apresentou em sessão o recurso interposto pelo sr. Sebastião de Aguiar Machado contra a decisão da Junta Apuradora do 1º Circulo, que annullou os suffragios da urna da 6ª secção eleitoral de Capella, opinando que fosse o mesmo recurso annexado, para os devidos fins, ao recurso "ex-officio" constante da acta do referido Circulo. O Tribunal votou unanimemente de accordo com s. excia. Em seguida, o sr. desembargador presidente fez a distribuição dos seguintes processo: — Ao dr. Olympio Mendonça. Processo n. 12. Recorrente, dr. Heribaldo Dantas Vieira e recorrido o deputado Manoel de Carvalho Barroso. Processo n. 25. Recorrentes, Jocelino Emilio de Carvalho e Antonio Francisco de Jesus e recorridos, "elementos governistas" da cidade de Lagarto. Ao dr. Arthur de Souza Marinho. Processo n. 11. Recorrente, dr. Gentil Tavares da Motta e recorrido o bacharel Ascendino Argollo. Processo n. 26, representação de Arthur Dias Andrade e outros sobre a insegurança do pleito de 14 de Outubro do anno findo, em N. S. das Dôres. Ao sr. desembargador Gervasio Prata. Processo n. 27, representação feita pelo cidadão Luiz Simões, relativamente a ameaças, por parte das forças policiaes de N. S. das Dôres, coagindo o eleitorado da União Republicana de Sergipe, nas eleições de 14 de Outubro do anno passado, naquella localidade. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio servindo de secretario, redigi a presente acta que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

## EDITAL

O doutor Helvecio Ribeiro de Araujo, juiz municipal da villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, com sede na cidade de Estancia, na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que o cidadão Elmano Alves Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, com domicilio e residencia em Estancia, donde é natural, neste Estado, promoveu, por seu procurador, perante o Juizo Municipal de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado, com sede em Estancia, alterar a assignatura de Renato Vieira Ribeiro, filho menor

do requerente e de sua mulher Josepha Vieira Ribeiro, nos termos dos artigos 70 e 71 do Regulamento a que se refere o decreto n. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, pospondo o nome Cantidiano ao seu prenome Renato e prepondo-o aos nomes Vieira Ribeiro, com audiencia do Ministerio Publico, acção que, processada, a seu tempo, e julgada pelo Juizo de direito da 3ª comarca, permite, de accordo com os itens da inicial, a alteração pleiteada pelo supplicante, cujo filho supra nomeado, para todos os fins juridicos, deverá assignar-se, daqui em diante, Renato Cantidiano Vieira Ribeiro.

E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que

será publicado, durante oito dias, no "Diario Official" do Estado de Sergipe, juntando-se-lhe copia aos autos respectivos.

Dado e passado nesta villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, aos 19 de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Everaldo Leite, escrivão deste Juizo, que o fiz dactilographar, subcrevo e assigno. — Everaldo Leite. Santa Luzia, 19 de Novembro de 1935. — (a) Helvecio Ribeiro de Araujo. Estava collado e devidamente inutilizado um sello estadual e a taxa de Educação e Saude, no total de oitocentos réis.